



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMATIVO 08/2015

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO

A Prefeitura de Tietê no uso de suas atribuições **INFORMA**, através da Secretaria de Finanças que, conforme Lei Complementar 116/2003, LCM 12/2006 e DECRETO nº 5.441/2013:

Devido à promulgação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a atividade de locação de bens móveis foi excluída do campo de incidência do ISS porque houve vetos presidenciais à inclusão dessa atividade na Lista de Serviços.

Nesse contexto, não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviços para as atividades de locação de bens móveis, porque não se pode falar em cumprimento de obrigação acessória para documentar atividade que não consta da Lista de Serviços vigente.

Entretanto, várias empresas que desenvolvem a atividade acima descrita, oferecem juntamente serviços de manutenção, assistência técnica, fornecimento de mão de obra, operador de máquina, e sobre tais serviços existe a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de prestação, pois há previsão destes serviços na lista anexa à lei 116/2003.

Por todo exposto, solicitamos que as empresas prestadoras da atividade em tela, apresentem, através de protocolo, descrição minuciosa dos serviços que desenvolvem, para que, após análise aos requerimentos, sejam formuladas respostas especificamente



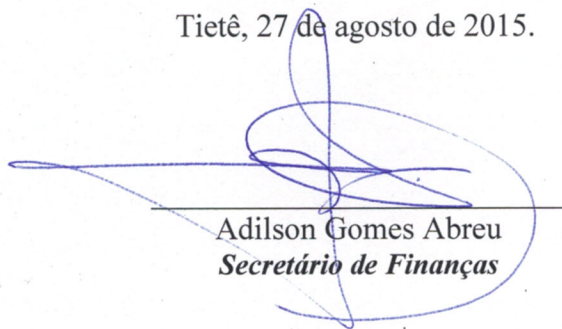
Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

para cada empresa dispondo sobre a obrigatoriedade ou dispensa da emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

Sendo só a relatar, subscrevo-me.

Tietê, 27 de agosto de 2015.



Adilson Gomes Abreu
Secretário de Finanças